



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS
CEP: 97.010-530
Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

PROJETO DE LEI Nº..... /LEGISLATIVO 2013

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL ANTIPICHAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal Antipichação.

Parágrafo Único – O objetivo da política instituída por esta Lei é conter a poluição visual provocada pela pichação no Município.

Art. 2º - A Política Municipal Antipichação terá com diretrizes:

I - Recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no município por meio de combate à pichação;

II – conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à pichação;

Art. 3º - A Política Municipal Antipichação promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – Promoção de campanhas culturais e educativas;

II – Intensificação da fiscalização do cumprimento da LM4935/2006, que “Disciplina a venda de tintas em ‘spray’, no Município de Santa Maria e dá outras providências”;



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS
CEP: 97.010-530
Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

III – desenvolvimento de estratégias de combate à pichação;

Art. 4º– As campanhas culturais e educativas a que se refere o inciso I do caput deste artigo se destinarão a:

I – Promover conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação;

II – Promover, junto a empresas e cidadãos, a divulgação da legislação municipal a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

III – Estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual do ambiente urbano no Município;

IV – Promover práticas artísticas que, como o grafite ou a pintura mural, possam contribuir para a qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação;

V – Inserir socialmente as pessoas envolvidas com pichação.

Art. 5º - A pintura e as intervenções necessárias à recuperação dos imóveis e elementos do sistema viário, como pontes e viadutos, bem como de monumentos em vias e praças públicas, deverão ser executadas prioritariamente, com a utilização de tecnologias e materiais que facilitem a execução dos serviços de limpeza, permitindo a remoção das impurezas e pichações com solventes diluídos, água e sabão ou a seco.

Art. 6º - A empresa parceira, em comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, de placa com dimensão de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

inscrição: “Espaço público recuperado com o apoio da empresa: (nome da empresa)”.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS MACIEL
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

JUSTIFICATIVA

Cientes de que é cada vez maior o número de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares que são alvo de vândalos em nossa cidade, e que tais fatos vem tomando uma proporção cada vez maior, pois os pichadores, baseados na impunidade, continuam a praticar seus vandalismos, até mesmo disputando com seus “colegas” quem pode ir mais além, quem picha mais, quem transgride mais, é que apresentamos a apreciação dos nobres vereadores este PL que **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL ANTIPICHAÇÃO”**.

Toda população perde com atos tão irresponsáveis. Nossos munícipes têm a sadia preocupação de preservar suas casas, mantê-las limpas e bem cuidadas; os comerciantes, que investem suas economias para agradar seus clientes e vêem suas paredes rabiscadas simplesmente por nada; e, enfim, o Poder Público Municipal, que investe tanto em nossa cidade, em melhorias para a população, enquanto uma minoria vem e destrói, suja e marca com sua irresponsabilidade, poluindo visualmente o que pertence a todos nós.

Pensando nisso, este projeto visa, justamente, ajudar àqueles que sofrem com tais danos, incentivando programas, empresas e a revitalização do município de Santa Maria, melhorando a funcionalidade dos imóveis, a qualidade de vida da população e a estética da cidade.

Buscando aprimorar a Política Municipal Antipichação, o Art. 5º inclui a tecnologia como arma contra a sujeira deixada pelos vândalos, sugerindo a



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel
Bancada do PMDB
Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS
CEP: 97.010-530
Fone: (055)3 220.7220 / 32207277

utilização de novos métodos para recuperar esses imóveis e monumentos prejudicados pelos pichadores, como o uso de tintas especiais cujas propriedades físico-químicas possibilitam a recuperação apenas com uma simples limpeza, usando água e sabão.

Também está previsto neste PL parcerias com empresas, que podem cooperar com os trabalhos em troca de promoção, com a possibilidade de afixar placas nos espaços públicos recuperados, informando que foram restaurados com o apoio delas.

Portanto, ante o exposto, na busca de despertar a conscientização e a responsabilidade nos atos de nossos munícipes, acreditamos ser de extrema importância a implementação desta lei em nosso município.

Solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa seja aprovado o presente projeto, comungando conosco da eficiência desta lei em benefício de nossa comunidade.

JOÃO CARLOS MACIEL
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Vereadores

Gabinete do Ver. João Carlos Maciel

Bancada do PMDB

Rua Vale Machado, 1.415 – Santa Maria/RS

CEP: 97.010-530

Fone: (055)3 220.7220 / 32207277
